



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	13350
Fl. Nº	550
(a)	5

CONTRATO Nº 215/2016

Autorizado no
Processo Licitatório nº 13350/2015.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO O PROFISSIONAL CARLOS ROBERTO ANTONELLI, ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR AULAS DE KARATÊ, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIRANDA CRIANÇA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO** o profissional **CARLOS ROBERTO ANTONELLI**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº 15.850.265 e CPF/MF sob o nº 068.904.528-01, residente e domiciliada à Rua Turim, nº 252, Bairro: Jardim Itália, no Município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.901-051, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 014/2016, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA, obriga-se a ministrar 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula de curso especializado em Karatê, para execução do Projeto Ciranda Criança para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 014/2016, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas nos anexos I (descrição dos itens), II (termo de referência), III (cronograma de dias, horários e locais de desenvolvimento das atividades por modalidade) e IV (endereços das escolas municipais onde serão realizadas as atividades) do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas decorrentes da prestação do serviços descrito no “caput” desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA prestará os serviços de 2ª a 6ª feira em horários e locais descritos no anexo III (cronograma de dias, horários e locais de desenvolvimento das atividades por modalidade) e IV (endereços das escolas municipais onde serão realizadas as atividades) do Edital.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	13250
Fl. Nº	594
(a)	T

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 02/06/2016 e termo final em 03/06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo o importe de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) hora/aula, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, mediante atesto da Secretaria Municipal de Educação sobre os serviços prestados e em até 15 (quinze) dias da emissão do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal 10.192/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.01.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Educação Infantil – Políticas Sociais Integradas – Atenção à Criança e Adolescente / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); 10.02.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Fundamental – Políticas Sociais Integradas – Atenção à Criança e Adolescente / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida alguma cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES –

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% do valor do contrato;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	12750
Fl. Nº	952
(a)	5

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

3. As sanções previstas nos itens 2.1 e 2.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

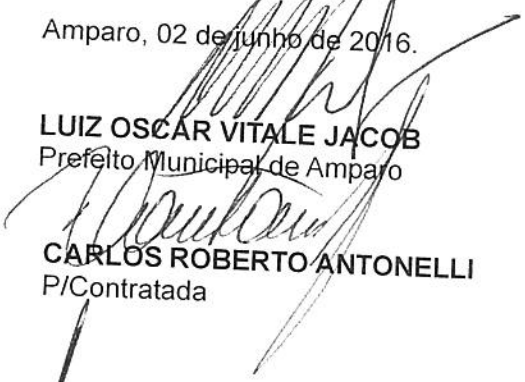
CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

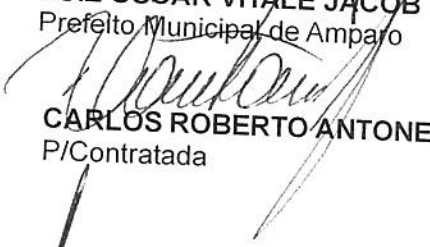
CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 03 (três) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 02 (duas) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 02 de junho de 2016.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


CARLOS ROBERTO ANTONELLI
P/Contratada

TESTEMUNHAS:


1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG Nº 7.963.019


2- MAGDA TERESA BELLIX
RG Nº 5.625.361

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	13350
Fl. Nº	553
(a)	J

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: CARLOS ROBERTO ANTONELLI.

CONTRATO Nº 215/2016.

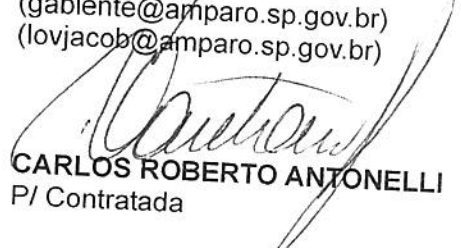
OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO O PROFISSIONAL CARLOS ROBERTO ANTONELLI, ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR AULAS DE KARATÊ, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIRANDA CRIANÇA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Amparo, 02 de junho de 2016.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo
(gabiente@amparo.sp.gov.br)
(lovjacob@amparo.sp.gov.br)


CARLOS ROBERTO ANTONELLI
P/ Contratada

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: CARLOS ROBERTO ANTONELLI.

CONTRATO Nº 215/2016.

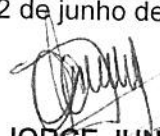
OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO O PROFISSIONAL CARLOS ROBERTO ANTONELLI, ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR AULAS DE KARATÊ, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIRANDA CRIANÇA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Diretor do Departamento de Suprimentos
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 02 de junho de 2016.


ARLINDO JORGE JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	17740
Fl. Nº	555
(a)	5

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: CARLOS ROBERTO ANTONELLI.
CPF Nº: 068.904.528-01.

CONTRATO Nº 215/2016.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2016.

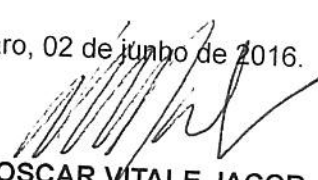
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 02/06/2016 e termo final o dia 03/06/2017.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO O PROFISSIONAL CARLOS ROBERTO ANTONELLI, ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR AULAS DE KARATÊ, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIRANDA CRIANÇA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: 24.480,00.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 02 de junho de 2016.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

9

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br